

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 02 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definidas abaixo):

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários na Categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 024236, com sede na cidade do Rio Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 06, conjunto de salas 601 a 608, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 18.593.815/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares de Debêntures ("**Debenturistas**");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**" ou "**Vórtx**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

RESOLVEM firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da Priner Serviços Industriais S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1.** *Autorização da Emissora:* A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 02 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente) é realizada e a presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de fevereiro de 2025 ("**Aprovação Societária da Emissora**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") nos termos desta Escritura e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** as condições da emissão das Debêntures, objeto desta Escritura de Emissão; **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**") e das demais disposições legais aplicáveis ("**Oferta**"); **(iii)** a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo); e **(iv)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à

Oferta, incluindo, sem limitação, a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

2. DOS REQUISITOS

2.1. A 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da Emissora, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. *Rito de Registro Automático na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto.* A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida não-conversíveis ou não-permutáveis em ações; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo); e **(iii)** de emissão de companhia com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.2.1. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotados: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto para realização da Oferta, bem como da lâmina da Oferta; e **(ii)** a CVM não realizará a análise dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) nem de seus termos e condições; **(iii)** nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures será restrita apenas: (a) à Investidores Profissionais a qualquer tempo; (b) à Investidores Qualificados (conforme adiante definidos) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (c) ao público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

2.3. *Registro na ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor a partir de 15 de julho de 2024, conforme alterado ("Código"), e do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor a partir de 15 de julho de 2024, conforme alterado ("Regras e Procedimentos") e, em conjunto com o Código, o "Código ANBIMA", no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme adiante definido), a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores de relações com investidores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

2.4. *Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora.* Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da Aprovação Societária da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, será protocolizada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura e arquivada na JUCERJA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pela JUCERJA e desde que a Emissora atenda de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas. A ata da Aprovação Societária da Emissora será publicada no jornal "Jornal Monitor Mercantil" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra **(i)** na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade

certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); **(ii)** na página da rede mundial de computadores da CVM por meio do Sistema Empresas.NET; e **(iii)** na página da rede mundial de computadores de relação com investidores da Emissora, de acordo, em relação aos itens (ii) e (iii) acima, com o artigo 14 da Resolução CVM n.º 80, de 29 março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 80”).

2.4.1. O protocolo da ata da Aprovação Societária da Emissora acima referida deverá ser comprovado por meio de documento emitido pela JUCERJA, devendo ainda a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica, contendo a chancela digital de inscrição na JUCERJA (por e-mail via arquivo PDF) da ata da Aprovação Societária da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de arquivamento.

2.4.2. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura e da Aprovação Societária da Emissora relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCERJA e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCERJA no respectivo prazo estabelecido.

2.5. *Inscrição desta Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos na JUCERJA.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolizados para inscrição ou averbação, conforme o caso, na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura, e inscrita ou averbada, conforme o caso, na JUCERJA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pela JUCERJA e desde que a Emissora atenda de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas. Em todos os casos, o protocolo poderá ser comprovado por meio de documento emitido pela JUCERJA. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou digital (em formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento.

2.5.1. A Emissora deverá observar eventual regulamentação da CVM que discipline o registro e a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. *Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7. *Registro da Cessão Fiduciária.* O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme adiante definido) a que se refere a Cláusula 4.5 abaixo, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária, deverá ser registrado pela Emissora junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, indicado no Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária. Após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário uma via original devidamente registrada, no prazo estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.8. *Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados **(i)** pela Emissora, na página da rede mundial de computadores da CVM por meio do Sistema Empresas.NET; **(ii)** na página da rede mundial de computadores de relação com investidores da Emissora; e **(iii)** no *site* do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/>) em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

2.9. *Documentos da Oferta:* Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido); **(iii)** Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** Anúncio de Início (conforme abaixo definido); **(v)** Anúncio de Encerramento; **(vi)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; **(vii)** Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(viii)** o sumário de dívida relativo às Debêntures previsto no Código ANBIMA; **(ix)** declaração da Emissora de que o registro de emissor encontra-se atualizado; **(x)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento e/ou exigidos nos termos da Resolução CVM 160 e no Código ANBIMA; e **(xi)** quaisquer aditamentos ou suplementos aos documentos mencionados acima.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA, DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

3.1. *Objeto Social da Emissora.* De acordo com a Cláusula Terceira do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social as atividades abaixo descritas: **(i)** a locação e venda, com montagem ou não, de andaimes de acesso ou estruturais, plataformas de trabalho suspensa e habitáculos pressurizados, compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios, em aço, alumínio e madeira; **(ii)** a prestação de serviços de pintura industrial e civil, jateamento abrasivo, hidrojateamento, isolamento térmico, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo serviço com o acesso por corda utilizado pelos escaladores industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos próprios para tais atividades; **(iii)** importação e exportação de andaimes e equipamentos de acesso e habitáculos pressurizados compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios; **(iv)** consultoria e venda de projetos de engenharia, nos mercados de manutenção e montagem industrial; **(v)** serviço de manutenção e construção de obra civil (construção ou reparos em obras existentes); **(vi)** participação em outras sociedades no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, ou em consórcios; **(vii)** a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, comissionamento, partida e montagem de máquinas e equipamentos mecânicos, hidráulicos, pneumáticos e elétricos, incluindo sistemas de iluminação predial e industrial, sistemas eletrônicos automatizados ou não; **(viii)** a manutenção (abertura, reparo, montagem, desmontagem, fabricação de trechos de processo) de equipamentos estáticos, rotativos, linhas de processo, válvulas e acessórios pertinentes, equipamentos de geração de energia como motores e turbinas, geradores de calor, vasos de pressão; a condução de testes, controle de qualidade e regulagem; **(ix)** a montagem e desmontagem de estruturas metálicas, soldas de precisão, planejamento e detalhamento de montagem, inspeção e controle de qualidade; **(x)** a condução de testes de integridade em linhas e vasos de pressão, utilizando-se métodos hidráulicos ou pneumáticos; **(xi)** a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e sensível de instrumentos e de instalações de instrumentos, incluindo válvulas, visores, chaves instrumentadas, botoeiras, atuadores e medidores; e **(xii)** a manutenção de obras civis ou de infraestrutura, como reparos de pavimentos, recuperação

estrutural e de alvenaria, demolição, concretagem, substituição de acabamentos, reparos elétricos e hidráulicos, concretagem, escavação, aterros, recuperação de pisos, dutos, inspeções e controle de qualidade.

3.2. *Destinação de Recursos.* Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para alongamento do passivo da Emissora e para novos investimentos.

3.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.3. *Comprovação da Destinação dos Recursos.* Para fins de cumprimento da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá enviar, anualmente, a partir da Data da Primeira Integralização e até que seja comprovada a utilização da totalidade dos recursos líquidos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima, nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3.1. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3.2. Na hipótese prevista na Cláusula 3.3.1 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso não já tenham sido enviados nos termos da Cláusula 3.3 acima e caso seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.3.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.4. *Número da Emissão.* A Emissão constitui a 2ª (Segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

3.5. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.2 abaixo ("Valor Total da Emissão").

- 3.6.** *Séries.* A Emissão será realizada em até 02 (duas) séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente, e “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), observado que a quantidade de Debêntures alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- 3.7.** *Sistema de Vasos Comunicantes.* A quantidade de Debêntures alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação de Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, de acordo com o qual a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá totalizar, em conjunto, 200.000 (duzentas mil) Debêntures. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas será alocada na série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual as Debêntures eventualmente alocadas na série não emitida serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito (“Sistema de Vasos Comunicantes”).
- 3.8.** *Agente de Liquidação e Escriturador.* O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a Vórtx, conforme acima qualificada, (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou escriturador, conforme o caso, relativos às Debêntures).
- 3.9.** *Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“Garantia Firme”), devendo ser observado o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 02 (duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Priner Serviços Industriais S.A.*” celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
- 3.9.1.** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM (“Meios de Divulgação”), os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta; (ii) o anúncio de início da Oferta dos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.
- 3.9.2.** Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser organizado pelo Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 3.10 abaixo.
- 3.9.3.** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme adiante

definido), a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, o qual será divulgado nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160. Nessa hipótese, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160, observado o Período de Distribuição (conforme definido abaixo).

- 3.9.4.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, o qual será divulgado nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 3.9.5.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério. O período de distribuição será de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").
- 3.9.6.** No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.
- 3.9.7.** Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre: **(i)** Investidores Profissionais livremente; **(ii)** Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(iii)** ao público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.9.8.** Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder exercerá a garantia firme e realizará a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.
- 3.9.9.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, visto que o Valor Total da Emissão é equivalente ao valor que será objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder, no âmbito da emissão das Debêntures.
- 3.9.10.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.
- 3.9.11.** Nos termos da Resolução CVM n.º 30, artigo 11, de 11 de maio de 2021,

conforme em vigor ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

- 3.9.12.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- 3.9.13.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição
- 3.9.14.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.9.15.** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder, sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- 3.9.16.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto se forem respeitados os itens dispostos no parágrafo 5º do art. 56 da Resolução CVM 160.
- 3.9.17.** São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores

e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.9.18. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.9.19. *Público-alvo.* Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Profissionais.

3.10. *Procedimento de Bookbuilding.* A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo); (ii) definir o número de séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; (iii) definir a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries e, conseqüentemente, o volume a ser emitido em cada uma das séries; e (iv) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em até 2 (duas) séries (“*Procedimento de Bookbuilding*”).

3.10.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura (“*Aditamento Bookbuilding*”), que deverá ser averbado na JUCERJA nos termos desta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.10.2. A alocação e efetiva subscrição das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. *Local de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Debêntures será o município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.2. *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2025 (“*Data de Emissão*”).

- 4.3.** *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade" ou "Data da Primeira Integralização").
- 4.4.** *Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.5.** *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.6.** *Garantia.* Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nas Debêntures, incluindo, mas não se limitando, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário (conforme definida abaixo), os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos judiciais ou extrajudiciais comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, bem como relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definidas abaixo) ("Obrigações Garantidas"), a Emissora outorga a cessão fiduciária de todos e quaisquer recursos, rendimentos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Emissora, emergentes da conta vinculada n.º 1800916-6, mantida junto à agência n.º 0001, do Banco Custodiante (conforme adiante definido) ("Conta Vinculada e "Cessão Fiduciária", respectivamente), a ser constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** instituição financeira com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, n.º 2942, 7º ao 12º andar, Parte E, Bairro Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.402.502/0001-35 ("Banco Custodiante"), na qualidade de banco arrecadador e administrador da Conta Vinculada ("Contrato de Cessão Fiduciária").
- 4.6.1.** A Cessão Fiduciária será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura de Emissão.
- 4.6.2.** As demais disposições relativas à Cessão Fiduciária estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 4.7.** *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as: (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 4.8.** *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.9.** *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 4.10.** *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, e nas demais integralizações, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- 4.10.1.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores em cada data de integralização e desde que não afete o custo *all in* da Emissão para a Emissora.
- 4.11.** *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 4.12.** *Remuneração das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e limitados a **(i)** 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Primeira Série ("Remuneração da Primeira Série"); e **(ii)** 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Segunda Série ("Remuneração da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração").
- 4.13.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou **(iii)** a data de resgate antecipado total decorrente de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro (exclusive).
- 4.13.1.** *Remuneração Primeira Série.* O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times Fator Spread$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = Número total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

k = Número de ordens das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI_k, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 2,1000 (dois inteiros e dez centésimos), a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

4.13.2. Remuneração Segunda Série. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times Fator Spread$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = Número total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

k = Número de ordens das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI_k, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 2,4000 (dois inteiros e quarenta centésimos), a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "*Caderno de Fórmulas Debêntures – CETIP21*", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.13.3. *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI.* Observado o disposto na Cláusula 4.13.4 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.13.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, observando-se o quórum de deliberação e demais disposições da Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade

das Debêntures, no prazo máximo de, conforme o caso, **(i)** 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, **(ii)** na data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral, **(iii)** em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral, ou **(iv)** na Data de Vencimento, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13.5. O Período de Capitalização da remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.14. *Pagamento da Remuneração das Debêntures.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Anexo II desta Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Anexo II desta Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, somente "Data de Pagamento da Remuneração").

4.14.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.15. *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário **(i)** das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, após 3 (três) anos de carência contados a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2028 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Anexo II desta Escritura de Emissão; e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, após 4 (quatro) anos de carência contados a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em

15 de março de 2029 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Anexo II desta Escritura de Emissão.

- 4.16. Local de Pagamento.** Os pagamentos, a que fizerem jus as Debêntures, serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.17. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 4.17.1.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 4.18. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.20. Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.21. Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados aos Debenturistas, inclusive por meio de divulgação no site da Emissora (<https://ri.primer.com.br/>), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.
- 4.22. Imunidade de Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o

Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

- 4.23.** *Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
- 4.24.** *Direito de preferência.* Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
- 4.25.** *Desmembramento:* Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. *Resgate Antecipado Facultativo Total.*

- 5.1.1.** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial): (i) das Debêntures da Primeira Série, com seu consequente cancelamento, a qualquer momento, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja a partir de 15 de março de 2028 (exclusive); e/ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, com seu consequente cancelamento, a qualquer momento, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja a partir de 15 de março de 2029 (exclusive), e em ambos os casos, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, o Escriturador e a B3, ou publicação nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 5.1.3.** A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá indicar (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (sendo a data em que ocorrer o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, a "Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"); (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) da respectiva série, conforme calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário e do Prêmio; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total tornará o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total e do Prêmio exigíveis na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total e do Prêmio não sejam realizados em tal data, estará configurado um Evento de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão.

- 5.1.4.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora a cada uma das Debêntures será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Resgate Antecipado"): **(a)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso; **(b)** a Remuneração da respectiva série, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso; **(c)** Encargos Moratórios, se houver; **(d)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Debêntures devidos e não pagos até tal data; e **(e)** o prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, sendo de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano para ambas as Séries ("Prêmio").
- 5.1.5.** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Agente de Liquidação.
- 5.1.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.7.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. *Amortização Extraordinária Facultativa.*

- 5.2.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério em ambas as Séries, **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, a qualquer momento, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja a partir de 15 de março de 2028 (exclusive); e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série, a qualquer momento, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja a partir de 15 de março de 2029 (exclusive), promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante prévia comunicação nos termos abaixo.
- 5.2.2.** A Amortização Antecipada Extraordinária somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, o Escriturador e a B3, ou publicação nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar a efetiva Amortização Antecipada Extraordinária ("Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária").
- 5.2.3.** A Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária deverá indicar **(i)** a data em que será realizada a Amortização Antecipada Extraordinária, que deverá ocorrer em 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária (sendo a data em que ocorrer a efetiva Amortização Antecipada Extraordinária, a "Data de Amortização Antecipada Extraordinária"); **(ii)** o Valor de Amortização Antecipada Extraordinária da respectiva série, conforme calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário e do Prêmio; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à

operacionalização da Amortização Antecipada Extraordinária. O envio da Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária tornará o Valor de Amortização Antecipada Extraordinária exigível na data indicada na Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Amortização Antecipada Extraordinária e do Prêmio não sejam realizados em tal data, estará configurado um Evento de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2.4. Por ocasião da Amortização Antecipada Extraordinária, o valor devido pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Amortização Antecipada Extraordinária"): **(a)** a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, objeto da Amortização Antecipada Extraordinária; **(b)** a Remuneração da respectiva série, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(c)** Encargos Moratórios, se houver; **(d)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Debêntures devidos e não pagos até tal data; e **(e)** o Prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme indicado no quadro da Cláusula 5.1.4 acima.

5.2.5. A Amortização Antecipada Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Antecipada Extraordinária será realizada por meio do Agente de Liquidação.

5.3. *Oferta de Resgate Antecipado Total*

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma descrita nas cláusulas abaixo.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação nos termos da Cláusula 4.20 acima, observado que a comunicação deverá ser encaminhada à B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado é dirigida a todos os Debenturistas da respectiva série; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente (e que não poderá ser negativo); **(iii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista da respectiva série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a quantidade mínima e/ou máxima de Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se aplicável; **(v)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva série e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da respectiva série.

- 5.3.3.** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos Debenturistas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.4.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo ou máximo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.5.** Caso a quantidade de Debêntures da respectiva série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja superior a eventual percentual máximo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado ou **(ii)** renunciar ao percentual máximo de Debêntures da respectiva série previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, resgatando assim todas as Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.6.** Caso a quantidade de Debêntures da respectiva série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a eventual percentual mínimo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado ou **(ii)** renunciar ao percentual mínimo de Debêntures da respectiva série previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, resgatando assim todas as Debêntures da respectiva série que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.7.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, **(ii)** de eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (que não poderá ser negativo).
- 5.3.8.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.9.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 5.3.10.** A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. *Vencimento Antecipado Automático.* O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emissora nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou nos demais documentos da Oferta, não sanado no período de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas respectivas controladas, conforme aplicável; **(b)** pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas respectivas controladas conforme aplicável, ainda que não deferido pelo juízo competente; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas controladas, conforme aplicável, desde que não elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou suas controladas, conforme aplicável, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Emissora e/ou controladas, conforme aplicável, em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) ou medidas preparatórias para a recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Debenturistas ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (ii) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, formulado pela Emissora e/ou suas controladas, conforme aplicável, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de dívidas decorrentes de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional em montante, individual ou agregado, superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") a partir da Data da Primeira Integralização ou seu equivalente em outras moedas
- (iv) caso a presente Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária ou quaisquer outros Documentos da Oferta, seja: **(a)** rescindido ou resiliado; ou **(b)** objeto de decisão judicial ou arbitral que o declare nulo ou anulável ou que resulte, no todo ou em parte, na sua invalidação, inexecutabilidade, ineficácia;
- (v) questionamento judicial pela Emissora ou controladas, individual ou conjuntamente, da validade e executabilidade das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência a terceiros ou, ainda, aditamento ou qualquer forma de alteração, no todo ou em parte, pela

Emissora, das respectivas obrigações relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, exceto se previamente acordado entre as Partes em Assembleia Geral de Debenturistas, e salvo pela transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das respectivas obrigações relativas às Debêntures nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (vii) demonstrarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações e/ou informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão; e
- (viii) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.1. Para fins do item (ii) da Cláusula 6.1. acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei 11.101.

6.2 *Vencimento Antecipado Não Automático.* O Agente Fiduciário deverá convocar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"), para que os Debenturistas se reúnam em Assembleia Geral com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 9 abaixo:

- (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou nos demais documentos da Oferta, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;
- (ii) não utilização, pela Emissora, dos Recursos Líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de obrigações financeiras, não decorrentes de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, da Emissora, em montante, individual ou agregado, superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") a partir da Data da Primeira Integralização ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência de ativos da Emissora e/ou das controladas, de valor individual superior ao montante equivalente a 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora e/ou das controladas, conforme verificado nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme aplicável, consolidadas mais recentes da Emissora e/ou das controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto **(a)** alienação de ativos

depreciados, desde que os recursos líquidos dessa alienação sejam utilizados dentro do curso normal dos negócios; **(b)** locação, arrendamento, *leasing* e/ou vendas de equipamentos conforme principal atividade-fim da Emissora e/ou das controladas e dentro do curso normal de seus negócios; **(c)** penhor ou alienação fiduciária de ativos em favor de credores no âmbito de financiamento dos próprios ativos onerados e desde que ocorra dentro do curso normal dos negócios ou por força de decisão judicial; ou **(d)** quaisquer transferência de ativos (d.1) entre a Emissora e qualquer de suas controladas; ou (d.2) entre suas controladas exclusivamente;

- (v)** não cumprimento de qualquer decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, envolvendo a Emissora, com exigibilidade imediata, envolvendo: **(a)** valor, individual ou agregado, superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da Data da Primeira Integralização ou seu equivalente em outras moedas; e/ou **(b)** independentemente do valor, decisão judicial ou arbitral, com exigibilidade imediata que cause circunstância, fato, atual ou contingente, ou alteração sobre a Emissora que **(1)** modifique adversamente e de forma relevante a condição econômica, financeira, jurídica, reputacional ou de qualquer outra natureza da Emissora; ou **(2)** afete a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da Emissão ou da Oferta ("Efeito Adverso Relevante");
- (vi)** aquisição do controle acionário da Emissora nos termos previstos no artigo 37, §1º, do Regulamento do Novo Mercado ("Aquisição de Controle"), exceto se: **(i)(a)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Consumação da Aquisição do Controle (conforme definido abaixo), a Emissora obtenha uma classificação de risco (*rating*) equivalente a, no mínimo, "A+", em escala local, por Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), ou **(i)(b)** caso a Emissora já possua classificação de risco (*rating*) antes da Consumação da Aquisição de Controle, a Emissora se comprometa a atualizar a classificação de risco (*rating*) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Consumação da Aquisição do Controle, devendo esse nova classificação de risco (*rating*) ser, necessariamente, equivalente a, no mínimo, "A+", em escala local, por Agência de Classificação de Risco; ou **(ii)** for assegurado, por prerrogativa da Emissora, aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da Consumação da Aquisição de Controle, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins desta Cláusula, **(a)** "Consumação da Aquisição de Controle" significa a efetiva transferência das ações representativas da Aquisição de Controle ao(s) adquirente(s) por meio do seu registro na instituição escritura das ações, no agente de custódia, na central depositária ou no livro de registro de ações da Emissora, conforme aplicável; e "Agência de Classificação de Risco" significa a Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings;
- (vii)** fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou reorganização societária significativa da Emissora, exceto se **(i)** realizado entre a Emissora e qualquer de suas controladas (sendo certo, que a Emissora deverá ser a sociedade sobrevivente no caso de incorporação); ou **(ii)** a Emissora poderá realizar aquisição de outras sociedades, podendo ainda utilizar ações de emissão da Emissora, bem como poderá incorporar a sociedade adquirida ou incorporar as ações de emissão da sociedade adquirida;

- (viii) caso a Cessão Fiduciária **(i)** não seja devidamente constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura de Emissão; **(ii)** seja anulada ou **(iii)** de qualquer outra forma deixar de existir ou seja rescindida, e desde que, no caso dos incisos (i) e (iii), a Cessão Fiduciária, não seja substituída pela Emissora de forma satisfatória aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
- (ix) protesto de títulos contra a Emissora envolvendo valor individual ou agregado superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da Data da Primeira Integralização ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, em qualquer dos casos acima, dentro do prazo legal, for comprovado ao Agente Fiduciário que **(1)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e, conseqüentemente, cancelado, **(2)** o protesto foi cancelado, sustado ou levantado, **(3)** foi apresentada e aceita garantia em juízo ou extrajudicialmente, **(4)** o valor foi depositado em juízo ou fora dele, ou **(5)** o montante protestado foi quitado ou foi feito acordo de quitação;
- (x) inadimplemento de quaisquer outras dívidas ou obrigações pecuniárias da Emissora em montante individual ou agregado superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da Data da Primeira Integralização ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em qualquer dos casos acima, o respectivo inadimplemento seja sanado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou, se houver, no respectivo prazo de cura aplicável;
- (xi) redução do capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração ou de Encargos Moratórios, conforme descritos nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, descumprimento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças gerais relevantes para as atividades da Emissora, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, ou **(c)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(d)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais atualmente desenvolvidas;
- (xv) demonstrarem-se incorretas, insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em quaisquer aspectos relevantes, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xvi) se a Emissora, ou qualquer de suas controladas, sofrerem arresto, sequestro, penhora ou outras medidas com efeito prático similar, da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos, em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao montante equivalente a 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emissora, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cancelado dentro do prazo legal;
- (xvii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outro processo ou procedimento que resulte na alienação compulsória da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emissora, ao montante equivalente a 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emissora, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cancelado dentro do prazo legal;
- (xviii) abandono, total ou parcial, ou paralização das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto na hipótese em que o abandono parcial ou a paralisação não causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) descumprimento de qualquer obrigação do Contrato de Cessão Fiduciária que não elidido no respectivo prazo de cura; e
- (xx) inobservância dos índices financeiros abaixo indicado decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida (conforme definida abaixo) pelo EBITDA ou EBITDA Pro Forma, conforme aplicável (conforme definido abaixo) ("Índice Financeiro"), a ser apurado anualmente pela Emissora e a ser verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e divulgadas da Emissora, sendo a primeira apuração relativa ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025:
 - a. Dívida Líquida / EBITDA $\leq 2,75x$ (menor ou igual a dois inteiros e setenta e cinco centésimos). Caso seja feito uma operação de fusão e aquisição de ações de outras empresas pela Emissora nos dois últimos trimestres, o Índice Financeiro será Dívida Líquida / EBITDA $\leq 3,50x$ (menor ou igual a três inteiros e vinte e cinco centésimos / cinquenta centésimos); e
 - b. Dívida Líquida / EBITDA Pro Forma $\leq 2,50x$ (menor ou igual a dois inteiros e cinquenta centésimos).

Para fins deste item:

"Dívida Bruta" significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, (a) incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (iii) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, (iv) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros derivativos, (v) as contas a pagar em decorrência de aquisição de outras empresas ("Sellers Finance"), e os (b) excluídos os mútuos celebrados com os acionistas da Emissora.

"Escrow" significa o valor correspondente à soma do saldo de recebíveis existentes na Conta Vinculada descrita no Contrato de Cessão Fiduciária, no último Dia Útil de cada trimestre.

"Dívida Líquida" significa valor da Dívida Bruta menos (i) a *Escrow*; e (ii) as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras que deverão ser consultadas nas Demonstrações Financeiras da Emissora.

"EBITDA" significa para os últimos 12 (doze) meses: resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro do resultado não operacional, e da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. Os arrendamentos mercantis e leasing financeiros, os valores apurados em razão do CPC 06 deverão ser expurgados do cálculo da "Dívida" e "EBITDA".

"EBITDA Pro Forma" significa: o EBITDA da Emissora somado ao EBITDA dos últimos doze meses de empresas adquiridas pela Emissora, respeitando os ajustes indicados pelo agente responsável pela diligência na aquisição.

- 6.2.1** Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão votar pela não declaração de vencimento antecipado, mediante deliberação de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo e com os procedimentos descritos na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão.
- 6.2.2** Observado o disposto na Cláusula 6.2 acima, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente para instalar e/ou deliberar, em segunda convocação, sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.2.3** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis, comunicação via correio eletrônico, com manifestação inequívoca de recebimento **(i)** à Emissora, com cópia para a B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada imediatamente na efetiva declaração de vencimento antecipado e com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal Evento de Vencimento Antecipado; e **(ii)** ao Agente de Liquidação.
- 6.3** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o último Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emissora e pela B3, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à B3 por e-mail.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social a partir de 2025, ou em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer por último, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: (a.i) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente") relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo Auditor Independente;
 - (b) no prazo de até 15 (quinze dias) corridos após a divulgação das demonstrações financeiras referidas no item (a) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu Estatuto Social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão, (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, e (3) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, bem como relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, a ser validado pelo Agente Fiduciário;
 - (c) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesses significativos dos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
 - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (e) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão;
 - (f) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório pelo Agente Fiduciário. Os referidos organogramas do grupo societário da Emissora deverão conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

- (g) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, aos Debenturistas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, inclusive reputacionais, que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (iii) cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM e/ou da B3, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, assembleias, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, na forma exigida pela CVM;
- (iv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21, mantendo as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário até a quitação integral das Debêntures;
- (v) a Emissora deverá efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (vi) realizar o pagamento (inclusive por meio de compensação, nos termos da legislação aplicável) de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e obrigações de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária e todas as demais obrigações impostas pela legislação aplicável quando devidas, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, ou (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) a Emissora deverá convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais para deliberar sobre quaisquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça e informá-lo, na mesma data, a convocação de qualquer Assembleia Geral nos termos deste item;
- (ix) a Emissora deverá comparecer às Assembleias Gerais, sempre que solicitadas e convocadas nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (x) a Emissora deverá efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a

ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xi) a Emissora deverá tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(i)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, e **(ii)** de registro dos atos necessários à Emissão;
- (xii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(i)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(ii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (xvi) cumprir e fazer com que suas respectivas controladas e, quando agindo em benefício e ordem da Emissora e suas controladas, diretores estatutários e membros do conselho de administração cumpram, bem como enviar os melhores esforços para que seus eventuais funcionários, subcontratados, agindo em ordem e benefício da Emissora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação que versa sobre a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e/ou de incentivo a prostituição e/ou de qualquer forma que infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social");
- (xvii) cumprir e fazer com que suas respectivas controladas e, quando agindo em benefício e ordem da Emissora e suas controladas, diretores estatutários e membros do conselho de administração cumpram, bem como enviar os melhores esforços para que seus eventuais funcionários, subcontratados, agindo em ordem e benefício da Emissora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures e conforme normas que lhes sejam aplicáveis, a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental"), obrigando se, ainda, a: **(a)** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais; e **(b)** não utilizar os valores objeto desta Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Ambiental; **(c)** manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de

meio ambiente, exceto se, em relação à alínea (c), (c.1) estiver em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (c.2) cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente; (c.3) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as autorizações e licenças exigidas por tal órgão ou **(d)** não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xviii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas **(i)** em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(ii)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, ou **(iii)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças ou **(iv)** cujo inadimplemento não resulte na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xx)** cumprir e fazer com que suas respectivas controladas e, quando agindo em benefício e ordem da Emissora e suas controladas, diretores estatutários e membros do conselho de administração cumpram, bem como enviar os melhores esforços para que seus eventuais funcionários, subcontratados, agindo em ordem e benefício da Emissora, cumpram, no âmbito desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, quaisquer normas que lhes sejam aplicáveis versando sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e quaisquer outras normas que lhes sejam aplicáveis, conforme o caso, versando sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública de acordo com a legislação acima mencionada (em conjunto ("Leis Anticorrupção"), obrigando-se, ainda, a: **(i)** manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(ii)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da outra Parte; e **(iv)** caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio desta Escritura de Emissão, quando não for expressamente vedado por lei ou ordem judicial ou administrativa, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada;
- (xxi)** assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração: **(i)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** em ação destinada a

facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(vi)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xxii)** cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente; ou **(b)** cujo inadimplemento não resulte na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii)** na hipótese da ocorrência da Aquisição de Controle, manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma Agência de Classificação de Risco para realizar a manutenção da classificação de risco (*rating*) da Emissora, devendo: (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora uma vez a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento; (b) manter, da data da Consumação da Aquisição de Controle até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) da Emissora equivalente a, no mínimo, “A+”, em escala local; (c) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco da Emissora; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco da Emissora;
- (xxiv)** conforme previsto na Resolução CVM 160, manter a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (xxv)** assegurar a não ocorrência de nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (xxvi)** atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
 - (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
 - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do

relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados **(i)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(ii)** em sistema disponibilizado pela B3;

- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na Resolução CVM 44;
- (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, a qual, por este ato, aceita a respectiva nomeação para, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e da presente Escritura de Emissão, representar, a qualquer tempo, perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que:

- (i)** não tem qualquer impedimento legal, conforme a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (iv)** não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;
- (v)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando no sentido de serem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii)** é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e

existente de acordo com as leis brasileiras;

- (ix) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (x) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e
- (xii) para fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, não exerce, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, a função de agente fiduciário no âmbito da seguinte emissão por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures, sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.4 *Remuneração do Agente Fiduciário.* Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por verificação de Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

8.4.1 Caso a Oferta seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.4.2 Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da Oferta, ou realização de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução da garantia, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

8.4.3 As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste,

ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.4.4 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.4.5 As parcelas citadas na cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5 *Despesas.* A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos no âmbito da Emissão.

8.5.1 São as despesas não incluídas na remuneração do Agente Fiduciário, conforme disposta na Cláusula 8.4 acima: as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora, desde que aprovadas previamente pela Emissora. Para fins do ressarcimento, o Agente Fiduciário deverá apresentar à Emissora os comprovantes de despesas, os quais serão analisados os aspectos formais pela Emissora. Ainda, o Agente Fiduciário deverá apresentar à Emissora os documentos que forem exigidos para efetivação do ressarcimento (como, por exemplo, nota fiscal, nota de débito, fatura, conforme aplicável). Após envio desses documentos pelo Agente Fiduciário, a Emissora efetuará o ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.5.

8.5.2 Todas as despesas em que o Agente Fiduciário incorra para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos

Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

- 8.5.3** As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas.
- 8.5.4** O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com: **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.
- 8.6** Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.
- 8.7** Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, no Contrato de Cessão Fiduciária e nesta Escritura de Emissão:
- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (ii)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (iii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
 - (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (vi)** verificar no momento de aceitar a função, de acordo com a documentação fornecida pela Emissora, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vii)** diligenciar junto à Emissora para que a presente Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xv) disponibilizar o relatório de que trata o item (xiv) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e mantê-lo disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar, conforme aplicável, à Emissora e/ou à B3, quaisquer informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização dos Debenturistas, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar os Debenturistas sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xx) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17; e

- (xxi) disponibilizar o saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração, a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://www.vortex.com.br/>).
- 8.8** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.
- 8.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 8.10** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de quaisquer documentos de natureza societária da Emissora, que permanecerão sob a obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 8.11** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia, conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.12** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada uma Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do evento que a determinar, para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, sendo certo que a CVM poderá nomear um agente fiduciário substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário que seja superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 8.13** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário comunicar imediatamente tal fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição.
- 8.14** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu respectivo substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.15** Caso ocorra efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto perceberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, similar em todos os respectivos termos e

condições, ficando estabelecido que a primeira parcela de remuneração devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral.

- 8.16** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
- 8.17** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas.
- 8.18** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura da Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos na Resolução CVM 17.
- 8.19** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a presente Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição, até a Data de Vencimento, ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 8.20** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria (i) de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures; ou (ii) de interesse específico de titulares de Debêntures da Primeira Série ou de interesse específico de titulares de Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de considerar apenas os titulares de Debêntures da respectiva série interessada, conforme aplicável.

9.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada série sempre que se referir a alterações: (i) da Remuneração aplicável à determinada série; (ii) de quaisquer datas de pagamento de valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; (iii) das hipóteses, termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total (incluindo Oferta de Resgate Antecipado) ou Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da respectiva série; e/ou (iv) das Datas de Vencimento das Debêntures da respectiva série.

- 9.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 9.3** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.4** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por

Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação, em um jornal de grande circulação utilizado pela Emissora, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta Escritura, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas da respectiva série.

- 9.5** *Quórum de Instalação.* A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.6** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ("Debêntures em Circulação").
- 9.7** *Quórum de Deliberação.* Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura ou matéria sujeita à deliberação dos Debenturistas, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto pedidos de liberação de cumprimento de obrigações (*waivers*) e matérias sujeitas a quórum de deliberação específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços), conforme aplicável, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação. Para pedidos de liberação de cumprimento de obrigações (*waivers*), dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços), conforme aplicável, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.8** *Quórum de Deliberação Qualificado.* As alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira e segunda convocação: (a) à Remuneração; (b) à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à Data de Amortização das Debêntures da respectiva série; (c) às Datas de Vencimento das Debêntures; (d) a alterações ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado; (e) aos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (f) às condições desta Cláusula 9.8; e (g) às condições de Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa.
- 9.9** A cada Debênture corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários.
- 9.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.12** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais

de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação a Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta;
- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seus documentos constitutivos;
- (iv) nesta data, a Emissora detém todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, (iii) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou (iv) cujo inadimplemento não resulte na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- (v) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e XII, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem os seus documentos constitutivos e demais documentos societários; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer dos seus ativos ou bens, ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença

administrativa, judicial ou arbitral;

- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelos arquivamentos das atas das Aprovações Societárias na JUCERJA; (iii) pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA; e (iv) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;
- (viii) está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: (a) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; (b) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (c) que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização;
- (ix) exceto conforme divulgado no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) da Emissora (i) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e suas respectivas controladas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e que possam causar um Efeito Adverso Relevante, e (ii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira, jurídica, operacional ou reputacional em prejuízo dos Debenturistas;
- (x) cumpre e faz com que suas respectivas controladas e, quando agindo em benefício e ordem da Emissora e suas controladas, diretores estatutários e membros do conselho de administração cumpram, bem como enviar os melhores esforços para que seus eventuais funcionários, subcontratados, agindo em ordem e benefício da Emissora, cumpram, no âmbito desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, as Leis Anticorrupção, conforme normas que lhes sejam aplicáveis, conforme o caso, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xi) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e

procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção;

- (xii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, bem como o formulário de informações trimestrais (ITR) do período relativo a 30 de setembro de 2024, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data do formulário de informações trimestrais (ITR) do período relativo a 30 de setembro de 2024;
- (xiii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão da qual é parte e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização;
- (xvi) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, exceto **(a)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização;
- (xvii) cumpre e faz com que suas controladas e, quando agindo em benefício e ordem da Emissora e suas controladas, diretores estatutários e membros do conselho de administração cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que seus eventuais funcionários, subcontratados, agindo em ordem e benefício da Emissora, cumpram, no âmbito desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, a Legislação Ambiental, conforme normas que lhes sejam aplicáveis exceto **(a)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização;
- (xviii) cumpre e faz com que suas controladas e, quando agindo em benefício e ordem da Emissora e suas controladas, diretores estatutários e membros do conselho de administração cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que seus

eventuais funcionários, subcontratados, agindo em ordem e benefício da Emissora, cumpram, no âmbito desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, **(i)** a Legislação de Proteção Social, **(ii)** não incentivam ou se envolvem, de qualquer forma, em prostituição além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e asseguram a sua não participação na violação destes direitos, e **(iii)** não estiveram envolvidos ou se envolvem em casos relacionados a pornografia, bem como racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei n.º 7.170, de 14 de dezembro de 1983, conforme em vigor);

- (xix)** exceto conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora, não foi citada e/ou notificada, conforme o caso, de investigação formal, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, envolvendo a Emissora;
- (xx)** conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como têm instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas, e inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxi)** conhece os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89 aplicáveis à Emissora; e
- (xxii)** a presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

10.2. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foram prestadas.

11. DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i)** Se para a Emissora:

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 06, conjunto de salas 601 a 608, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ.

Contato financeiro:

Andre Alves Pereira

E-mail: andre.pereira@priner.com.br

Marcelo Gonçalves Costa

E-mail: marcelo.costa@priner.com.br

Túlio Cintra

E-mail: cintrat@priner.com.br

Contato jurídico:

Ana Paula Pedrosa Almeida de Lucena

E-mail: ana.lucena@priner.com.br

Yasmin Rangel da Silva Vallier
E-mail: yasmin.vallier@priner.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo, SP

A/C.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciário@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos)

- 11.2.** As notificações e/ou comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula 11 pela pessoa que tiver seu endereço alterado.
- 11.3.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página (www.vortex.com.br) e solicitar o acesso ao sistema.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições desta Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emissora e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração desta Escritura de Emissão de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.
- 12.2.** Hipóteses de Aditamento da Escritura de Emissão sem aprovação dos Debenturistas. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 12.3.** Renúncia. O não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos

termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

- 12.4. Tolerância.** A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.
- 12.5. Irrevogabilidade.** A Presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.
- 12.6. Acordo Integral.** Esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas, o Coordenador Líder, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.
- 12.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial.** Para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a presente Escritura de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, incisos III e XII, do Código de Processo Civil e do art. 48 da Lei n.º 14.195.
- 12.8. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 12.9. Prazos.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.10. Custos de Registro.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão da formalização da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e do registro dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.11. Assinatura Eletrônica.** As Partes concordam que, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, bem como da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, esta Escritura de Emissão e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, desde que com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física desta Escritura de Emissão, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

12.11.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

13. LEI DE REGÊNCIA E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida e interpretada pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-no.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*



Página de assinaturas 1/1 do " Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da Priner Serviços Industriais S.A."

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.
(Emissora)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Agente Fiduciário)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 02 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A. ("EMISSÃO")

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 024236, com sede na cidade do Rio Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 06, conjunto de salas 601 a 608, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 18.593.815/0001-97, na qualidade de emissora das Debêntures ("Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 26 de fevereiro de 2025, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão das Debêntures.

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[=]	[=]
[=]	[=]
VALOR TOTAL	R\$[=]

Acompanham a presente declaração cópia dos comprovantes.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2025.

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

ANEXO II
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	JUROS	SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
15/09/2025	Sim	-
15/03/2026	Sim	-
15/09/2026	Sim	-
15/03/2027	Sim	-
15/09/2027	Sim	-
15/03/2028	Sim	33,3333%
15/09/2028	Sim	-
15/03/2029	Sim	66,6666%
15/09/2029	Sim	-
15/03/2030 (Vencimento)	Sim	100,0000%

DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	JUROS	SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
15/09/2025	Sim	-
15/03/2026	Sim	-
15/09/2026	Sim	-
15/03/2027	Sim	-
15/09/2027	Sim	-
15/03/2028	Sim	-
15/09/2028	Sim	-
15/03/2029	Sim	25,0000%
15/09/2029	Sim	-
15/03/2030	Sim	50,0000%
15/09/2030	Sim	-
15/03/2031	Sim	75,0000%
15/09/2031	Sim	-
15/03/2032 (Vencimento)	Sim	100,0000%